



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 51.840.569/0001-04**

**INDICAÇÃO Nº 117, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Poder Executivo elabore e envie para a Câmara Municipal Projeto de Lei regulamentando o pagamento da Atividade Extensiva Suplementar de Trabalho aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Tabapuã.**

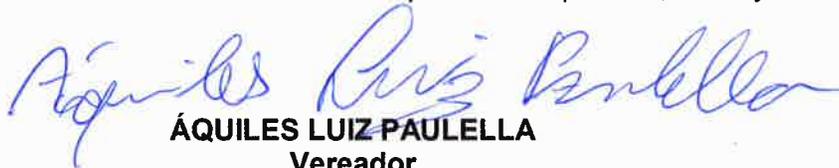
## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa valorizar o trabalho dos membros da Guarda Civil Municipal que, além de suas escalas ordinárias, exercem funções em caráter suplementar, atendendo a demandas e garantindo a manutenção da segurança pública.

A regulamentação da Atividade Extensiva Suplementar é medida já adotada em diversos municípios, sendo instrumento legítimo de compensação pelo esforço dos agentes, além de servir como estímulo à continuidade da atuação em situações que demandam reforço operacional, como eventos, operações específicas ou atendimento a ocorrências fora do horário padrão.

Para subsidiar a elaboração do projeto de lei, segue em anexo uma cópia do anteprojeto sugerido.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 24 de julho de 2025.

  
**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DA ATIVIDADE EXTENSIVA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal de Tabapuã fica autorizado a realizar o pagamento da Atividade Extensiva Suplementar (AES) de trabalho aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal em efetivo exercício.

**§ 1º** - A AES corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, limitada a execução de, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais por integrantes.

**§ 2º** - A atividade extensiva suplementar a que se refere o § 1º deste artigo é facultada aos guardas civis municipais, independente da área de atuação.

**Art. 2** – O valor unitário da AES será definido através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O pagamento da AES será efetivado no mês subsequente ao da atividade extensiva suplementar realizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 3º** - A atividade extensiva suplementar de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 4º** - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o guarda civil municipal, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da AES a que se refere esta Lei Complementar.

**Art. 5º** - A realização da AES fica condicionada a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 6º** - O guarda civil municipal não poderá exercer a atividade extensiva suplementar a que se refere essa Lei Complementar nas hipóteses de afastamentos, férias ou licenças.

**Art. 7º** - É vedada, sobre qualquer pretexto, a realização da AES para atividades administrativas.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito